Quinta-feira, 10 de Março de 2022 III SÉRIE — Número 48

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

**Anúncios Judiciais e Outros:**

Associação Tenderness e Love.

Auto Star, Limitada.

Beautyzone – Estética, Fisioterapia e Cabeleireiro, Limitada.

BEMKO, Limitada.

CA Enterprise, Limitada.

Check-Out, Limitada.

D.H. Indústria & Comércio, Limitada.

DNV GL Mozambique, Limitada.

Electrical Shitiva, Limitada.

Electro John – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emaserv, Limitada.

Famba Uone, Limitada.

Hua Ren – Empresa de Segurança, Unitrans Moçambique, Limitada.

Infra-Construções, Limitada.

J.Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jangamo de Oceanos, Limitada.

Man Seguros, Limitada.

MiCália Imobiliária, Limitada.

Prime Food`s – Mozambique, Limitada.

Rkelectrónico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sétimo Continente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shire Investimento. Limitada.

Sociedade do Notícias, S.A.

Techzone – Reparação e Manutenção de Sistemas Informáticos, Limitada.

Unitrans Moçambique, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Tenderness e Love, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.° 1, do artigo 5, da Lei n.° 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n° 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tenderness e Love.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Tenderness e Love

CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objetivos

ARTIGO UM

### (Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Tenderness e Love, mais adiante designada por associação.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, de utilidade pública e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos estatutos e, em caso de omissão destes, por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

### (Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo abrir delegações e transferir a sede para qualquer parte do território nacional ou fora do país, por simples deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A associação tem a sua sede localizada no bairro Polana Cimento B, avenida 24 de Julho, prédio n.º 750, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

### (Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

*a)* Contribuir para o crescimento, divulgação e expansão da educação,

apostando numa dinâmica de aproximação aos mais necessitados, e amor ao próximo, contribuindo para o desenvolvimento em prol duma sociedade sã e mais solidária com o próximo;

*b)* Estabelecer parcerias com o Governo e entidades provinciais e locais na área de educação e apoio à acção social aos necessitados e carenciados; e

*c)* Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

Dois) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

CAPÍTULO II

**De membros, direitos e deveres**

ARTIGO QUATRO

**(Admissão de membros)**

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade e alinhadas aos valores da associação para colaborar com a mesma na prossecução dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

ARTIGO CINCO

**(Órgãos sociais)**

A associação é composta pelos seguintes órgãos sociais:

*a)* A Assembleia Geral;

*b)* O Conselho de Direcção; e

*c)* O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEIS

**(Natureza e composição da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é um órgão colegial, designado órgão máximo da associação, constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO SETE

**(Natureza e composição do Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral por um período de 2 anos renováveis.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO OITO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente do Conselho Fiscal, que tem voto de qualidade, e por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

**De fundos e património**

ARTIGO NOVE

**(Fundos)**

São recursos financeiros da associação:

*a)* As jóias e quotas pagas pelos membros associados;

*b)* Doações, legados, heranças e subsídios pelos membros associados; e

*c)* Os rendimentos provenientes das diversas actividades da associação.

CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

ARTIGO DEZ

**(Extinção da associação)**

A associação extingue-se por:

*a)* Deliberação da Assembleia Geral fundamentada, aprovada por maioria absoluta, em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do Conselho de Direcção, quando se verificar, alternativamente:

*i)* Impossibilidade de sua manutenção; e

*ii)* Ilicitude ou inutilidade dos seus fins.

*c)* Iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção, quando se verifiquem as condições do número anterior e não seja possível convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos no presente estatutos são supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

## Auto Star, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de doze de Janeiro de dois mil e vinte e um, na sede da empresa Auto Star, Limitada, sita na Rua Engenheiro Carlos Morgado, n.º 2150, distrito municipal n.º 2, Maputo, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o n.º 100585359, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, nesta cidade, com o capital social de trinta mil meticais, deliberaram sobre a cessão de quota na totalidade pertecente à sócia Summera Asraf, no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social a favor do senhor Muhammad Nawaz Choudhry, apartando-se da sociedade e que nada tem a ver com ela.

Em consequência da alteração acima indicada, muda a composição do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

*a)* Uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertecente ao sócio Muhammad Nawaz Choudhry; e

*b)* Outra de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertecente ao sócio Muhammad Shahzad Abid.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Beautyzone – Estética, Fisioterapia e Cabeleireiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três do mês de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Beautyzone – Estética, Fisioterapia e Cabeleireiro, Limitada,

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no município da cidade de Maputo, com capital social de quarenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100865548, deliberou sobre o endereço sede da sociedade, o aumento do capital social e divisão de quotas, e assim fica alterada a redacção da cláusula primeira e cláusula quarta, passando a ter a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e endereço da sede social)**

A sociedade mantém a sua denominação, Beautyzone – Estética, Fisioterapia e Cabeleireiro, Limitada. A sua sede localiza-se na avenida Vladimir Lenine, Bairro da Coop, n.º 2122, rés-do-chão, Kampfumo, cidade de Maputo.

.....

CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social e divisão de quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte mil meticais (20.000,00MT), equivalentes a 50% para cada uma, pertencentes aos sócios Aline Lopes Bainha Dias Silva e Carlos Alberto dos Santos Dias Silva, respectivamente.

CLÁUSULA ÚLTIMA

**(Identificação dos sócios)**

A identificação do sócio Carlos Alberto dos Santos Dias Silva ostenta os seguintes dados: Bilhete de Identidade n.º 110101322696A, emitido na cidade de Maputo, a 24 de Novembro de 2021 e com validade vitalícia. Igualmente, a sócia Aline Lopes Bainha Dias Silva, com o Bilhete de Identidade n.º 070108896559M, emitido na cidade de Maputo, a 28 de Outubro de 2021 e com validade vitalícia. Ambos residentes na avenida Vladimir Lenine, n.º 2122, rés-do-chão, Coop, Kamphumo, Maputo.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## BEMKO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101713660, uma entidade denominada BEMKO, Limitada.

Bernand Kudzai Mtengwa, de nacionalidade zimbabueana, titular de passaporte n.º FN598271, emitido a 27 de Março de 2018, pelo Departamento de Registo de Harare, residente na Rua dos Desportistas, n.º 918, oitavo andar, JAT V-III, cidade de Maputo, Moçambique, doravante designado por Bernand Kudzai Mtengwa; e

John Muthusi Kimondiu, de nacionalidade queniana, titular de passaporte n.º BK000577, emitido a 14 de Setembro de 2017, pelo Governo do Quénia, residente na Rua dos Desportistas, n.º 918, oitavo andar, JAT V-III, cidade de Maputo, Moçambique, doravante designado por John Muthusi Kimondiu.

É celebrado o presente contrato de sociedade (doravante o contrato), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Constituição de sociedade e sede)**

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada BEMKO, Limitada (doravante sociedade), conforme reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 918, oitavo andar, Prédio JAT V-III (centro de negócios Ignite Business Exchange), Maputo, Moçambique.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades indicadas abaixo:

*a)* Produção de energias renováveis;
*b)* Actividades mineiras;
*c)* Agricultura e segurança alimentar;
*d)* Hotelaria e turismo;
*e)* Consultoria empresarial;
*f) Procurement* e logística.

Dois) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, a outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

Três) A sociedade poderá ainda realizar, directa ou indirectamente, qualquer que seja a forma, operações abrangidas pelo âmbito do seu objecto social, incluindo a realização de quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao mesmo, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitido, podendo ainda:

*a)* Actuar, tanto em Moçambique como no estrangeiro, por sua própria conta ou por conta de terceiros, seja individualmente ou através de uma sociedade participada conjunta, associação, grupo de interesse económico e/ou sociedade sob qualquer forma não proibida por lei; e
*b)* Adquirir sob qualquer forma participações em negócios e empresas moçambicanas e qualquer que seja o seu objecto social.

CLÁUSULA TERCEIRA

**(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bernand Kudzai Mtengwa; e
*b)* Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio John Muthusi Kimondiu.

CLÁUSULA QUARTA

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que renunciem aos mesmos ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

CLÁUSULA QUINTA

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se:

*a)* Pelas assinaturas de dois administradores;
*b)* Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

CLÁUSULA SEXTA

**(Nomeação de administrador)**

No acto de constituição da sociedade são nomeados os seguintes administradores:

*a)* Bernand Kudzai Mtengwa, de nacionalidade zimbabueana, titular de passaporte n.º FN598271, emitido a 27 de Março de 2018, pelo Departamento de Registo de Harare; e
*b)* John Muthusi Kimondiu, de nacionalidade queniana, titular de passaporte n.º BK000577, emitido a 14 de Setembro de 2017, pelo Governo do Quénia.

CLÁUSULA SÉTIMA

**(Aumento do capital social)**

Por decisão dos sócios, o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA

**(Distribuição de lucros)**

Um) A cada ano civil, são reservados 20% (vinte por cento) dos lucros, havendo-os, à reserva da sociedade.

Dois) O ano social coincide com o ano civil e assim far-se-á uma análise dos lucros obtidos durante o ano e, mediante a decisão dos sócios, poderá ser definido o plano de uso dos fundos para as despesas sociais e encargos da sociedade.

CLÁUSULA NONA

**(Prestações suplementares)**

Os sócios poderão conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite desde que a sua aprovação seja deliberada em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## CA Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101700836, uma entidade denominada CA Enterprise, Limitada.

Celina Armando José, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101661664B, emitido a 8 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba, quarteirão 5, casa n.º 45, Matola; e

Anabela Laura Daniel, casada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100198379P, emitido a 11 de Janeiro, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Alto-Maé, avenida Ahmed Sekou Touré, casa n.º 3037, Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação CA Enterprise, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, avenida Ahmed Sekou Touré, casa n.º 3037, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social: gestão imobiliária, manutenção, reparação, venda de equipamentos mobiliários, consumíveis de escritório e outras áreas de negócios afins às anteriormente mencionadas.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção: Celina Armando José, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social e Anabela Laura Daniel, com uma quota de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Administração, gestão da sociedade e sua representação)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Celina Armando José e Anabela Laura Daniel.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou de um procurador devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Check-Out, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por acta datada de dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e dois, na sociedade por quotas de responsabilidade social, denominada Check-Out, Limitada, com sede na avenida Joaquim Chissano, número novecentos e trinta e nove, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101324419, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), deliberaram sobre o aumento do capital social em mais de dez milhões, duzentos e setenta e quatro mil meticais, passando a ser de dez milhões, quatrocentos vinte e quatro mil meticais.

Em consequência do aumento verificado, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.424.000,00MT (dez milhões, quatrocentos e vinte quatro mil meticais), dividido em três quotas:

*a)* Ibraimo José Valgy, titular de uma quota de 4.169.600,00MT (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

*b)* Paulo Alexandre Nordine Fernandes, titular de uma quota de 4.169.600,00MT (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social; e

*c)* António Domingos Honwana, titular de uma quota de 2.084.800,00MT (dois milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## D.H. Indústria & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral, de oito de Fevereiro de dois mil e vinte dois, se procedeu à cessão de quota e entrada de novo sócio na sociedade, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, tendo o sócio Hassan Mohamed Hodroj cedido a totalidade da sua quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social à Pérola do Índico Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo respectivo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos, apartando-se assim da sociedade e, em consequência, passando a redacção do artigo terceiro dos estatutos a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Décio André Sonamize Uchoane; e

*b)* Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Pérola do Índico Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juizo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário Décio André Sonamize Uchoane, que é nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução. O administrador tem plenos poderes para nomear mandários à sociedade, conferindo-lhes poderes de representação e gestão.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## DNV GL Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação por escrito dos sócios depositada a 6 de Setembro de 2021, da DNV GL Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100758865, com o capital social, totalmente subscrito e realizado de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), foi aprovada a mudança de nome da sociedade, a mudança de nome da sociedade, a actualização dos nomes das sócias da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

**Nome e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de DNV Mozambique, Limitada e é constituída como uma sociedade por quotas, sendo regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade encontra-se sediada na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 4.º andar, Maputo.

Três) Inalterado.

.....

ARTIGO QUARTO

**Capital social e financiamento**

Inalterado.

*a)* Uma quota com o valor nominal de 49.500,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente, a data da constituição, ao montante de 990,00USD (novecentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América), representando 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, detido pela DNV AS; e

*b)* Uma quota com o valor nominal de 500.00MT (quinhentos meticais), correspondentes, à data de constituição, ao montante de 10USD (dez dólares dos Estados Unidos da América), representando 1% do capital social da sociedade, detido pela DNV GROUP AS.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Electrical Shitiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Janeiro de 2022 da sociedade Electrical Shitiva, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101046877, com data de dois mil e vinte, com o capital social de dez mil meticais, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos votos a cessão da quota pertencente a Cremildo Calisto Tomo ao novo sócio, Henriques Reginaldo Maculuve e aumento do capital social da sociedade para o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, totalmente liberado, livre de ónus ou encargos, com todos os direitos a ele inerentes, pelo seu valor nominal; foi nomeada a Senhora Ilda Benjamim Cossa Davuca a função de administradora da sociedade, podendo representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente; e foi aprovada a alteração dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Electrical Shitiva, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, bairro Cental, Avenida Olof Palme, n.º 798, 2.º andar.

ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços diverso, nomeadamente:

*a)* Projectos eléctricos e serviços afins;
*b)* Projectos de construção civil;
*c)* Fiscalização de obras;
*d)* Orçamentos de obras;
*e)* Informática;
*f)* Importação e exportação;
*g)* Fornecimento de materiais diversos;
*h)* Consultoria;
*i)* Empreitada,;
*j)* Transporte;
*k)* Imobiliária; e
*l)* Produção.

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Almeida António Mabutana;

*b)* Uma quota no valor nominal de 10,000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social a favor do sócio Henriques Reginaldo Maculuve.

.....

ARTIGO OITAVO

**Administração da sociedade**

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo administrador da sociedade ou por quem os sócios designarem, podendo igualmente constituir mandatários com poderes para o efeito nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

**Disposições transitórias**

É designada como administradora da sociedade Ilda Benjamim Cossa Davuca, podendo individualmente obrigar a sociedade.

Maputo, 7 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Electro John – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101108392, uma entidade denominada Electro John – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Hafussene Júnior, casado, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333138B, de 2 de Agosto de 2012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Electro John – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mavotas, quarteirão n.º 21, casa n.º 37.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Manutenção, reparação e montagem de equipamentos de panificação.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio João Hafussene Júnior, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio João Hafussene Júnior, que desde já fica nomeado Administrador Único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

*a)* Pela assinatura do administrador único;

*b)* Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Emaserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101646157, a sociedade Emaserv, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Emaserv, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Matundo, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Prestação de serviços de engenharia de manutenção e consultoria.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas entre os sócios:

*a)* Uma quota no valor nominal de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente ao sócio - Luís Domingos Mário, solteiro maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501004190331, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, com o NUIT 146587879;

*b)* Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 40% (quarenta) por cento do capital

social, pertencente ao sócio Nelson Baptista Nipasse, solteiro maior, natural de ILE, província de Zambeze, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104290563J, emitido a 4 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, com o NUIT 122844129;

*c)* Uma quota no valor nominal de 10.500,00MT (dez mil e quinhentos meticais), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente ao Jorge Ernesto Sandramo, solteiro, maior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0607014822271, emitido a 26 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Samora Machel, com o NUIT 121117886.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatários de dois anos os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários a representação da sociedade em juízo e fora dele, bem como com todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de dois dos sócios ou intervenção de um administrador.

Cinco É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e de outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Seis) Até a deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Luís Domingos Mário.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

*a)* Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;

*b)* Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 31 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## Famba Uone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101713903, uma entidade denominada Famba Uone, Limitada.

*Primeiro.* Manuel Baptista Joaquim, casado com Edita Lopes Caetano Joaquim, em regime de comunhao geral de bens, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100698064I, emitido a 5 de Janeiro de 2021, pela Direcçao de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na rua de Tsangano (ex. Seia), n.º 26, 2.º andar, flat 5;

*Segundo.* Edita Lopes Caetano Joaquim, casada com Manuel Baptista Joaquim, em regime de comunhao geral de bens, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100698073P, emitido aos 17 de Fevereiro 2016, pela Direcçao de Identificaçao Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na rua de Tsangano (ex. Seia), n.º 26, 2.º andar, flat 5;

*Terceiro.* Lumina de Edita Manuel Baptista, solteira, filha de Manuel Baptista Joaquim e Edita Lopes Caetano Joaquim, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100257089A, emitido a 26 de Outubro 2021, pela Direcção de Identificaçao Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na rua de Tsangano (ex. Seia), n.º 26, 2.º andar, flat 5;

*Quarto.* Edita Manuel Baptista Joaquim, solteira, filha de Manuel Baptista Joaquim e Edita Lopes Caetano Joaquim, natural de Cape Town, África do Sul, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102176778J, emitido a 5 de Setembro de 2019, pela Direcção de Identificaçao Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na rua de Tsangano (ex. Seia), n.º 26, 2.º andar, flat 5;

*Quinto.* Paula Manuel Baptista Joaquim, solteira, filha de Manuel Baptista Joaquim e Edita Lopes Caetano Joaquim, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100481128N, emitido a 12 de Dezembro de 2017, pela Direcçao de Identificaçao Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na rua de Tsangano (ex. Seia), n.º 26, 2.º andar, flat 5; e

*Sexto.* Manuela Manuel Baptista Joaquim, menor, representada neste acto pelo pai Manuel Baptista Joaquim. Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107128162Q, emitido a 12 de Dezembro de 2017, pela Direcçao de Identificaçao Civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, na rua de Tsangano (ex. Seia), n.º 26, 2.º andar, flat 5.

Constituem entre si pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelas seguintes disposiçoes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Famba Uone, Limitada, tem a sua sede no bairro de Malhangalene, 2.º andar, flat cinco, rua do Tsangano, número vinte seis, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências e outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro e ou transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com efeito a partir da data da outorga da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Venda de óleos, lubrificantes, filtros para veículos e máquinas;

*b)* Venda e importação de equipamento de protecção pessoal;

*c)* Importação, produção e venda de equipamentos para produção de energias renováveis;

*d)* Produção, compra e venda de produtos agro-pecuários e madeira;

*e)* Produção, compra e venda de produtos de carpintaria;

*f)* Transporte de bens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias á actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

*a)* Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Baptista Joaquim, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

*b)* Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, pertencente a sócia Edita Lopes Caetano Joaquim, correspondente a dez por cento do capital social;

*c)* Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, pertencente a sócia Lumina de Edita Manuel Baptista, correspondente a dez por cento do capital social;

*d)* Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, pertencente a sócia Edita Manuel Baptista Joaquim, correspondente a dez por cento do capital social;

*e)* Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, pertencente a sócia Paula Manuel Baptista Joaquim, correspondente a dez por cento do capital social;

*f)* Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, pertencente a sócia Manuela Manuel Baptista Joaquim, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando-se subsequentemente o pacto social para o que se observarão as formalidades pertinentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Manuel Baptista Joaquim, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

*a)* Pela assinatura de único administrador;

*b)* Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

**Dissolução, liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto esteja omisso neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Hua Ren – Empresa de Segurança, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quinze dias de mês de Outubro de dois mil e dezoito da sociedade Hua Ren – Empresa de Segurança, Limitada sita no bairro da Matola, rua de Mercado, casa número nove, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatoria do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 100823209, deliberaram a cessão de quotas no valor de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais quatro), pertecente ao sócio António Afonso Chirindza que cede a sua quota na totalidade afavor do sócio Shu Kang Zhan, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequencia dessa cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de quinhetos mil meticas, dividido em duas quotas desiguais sendo:

*a)* Uma quota no valor de quatrocentos e sessenta mil meticais, correspondente a noventa e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Jian Hua Chen;

*b)* Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Shu Kang Chen.

O Técnico, *Ilegível.*

## Infra-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101704548, uma entidade denominada Infra-Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Samuel Rafael Haelele, filho de Rafael Cudondza Haelele e de Albertina Manuel Chavana, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, residente no bairro de Mavalane A, quarteirão dezassete, casa número quarenta e cinco, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100015004M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Outubro do ano dois mil e vinte e um;

*Segundo.* Alberto Teixeira de Deus Chaúque, filho de Alberto Chiquetse Chaúque e de Marta Fabião Matavele, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana e natural de Xai-Xai, residente no bairro Central, rua Aniceto do Rosário n.º 64, rés-do-chão, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100524600N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos seis de Agosto do ano dois mil e dezoito;

*Terceiro.* Francisco Maria Filipe, filho de Filipe Lote e de Maria Arão João Pinto, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana e natural da cidade de Maputo, residente no bairro da Machava-Sede quarteirão dezanove casa

número vinte e seis, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104318691F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola aos vinte e oito de Janeiro do ano de dois mil dezanove;

*Quarto.* José Rafael Hlalele, filho de Rafael Cudondza Hlalele e de Albertina Manuel Chavana, estado civil solteiro, de nacionalidade moçambicana e natural de Maputo, residente no bairro de Intaka, quarteirão cinco casa número Cento e Ciquenta e dois, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101315235J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e dois de Dezembro do ano dois mil e vinte e um.

E pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Infra-Construções, Limitada, que se regerá pelas claúsulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Infra-Contruções, Limitada, abreviadamente designada por Infra-Construções, Lda e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua celebração e da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Mavalane A, quarteirão 17, casa 45, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede qualquer local dentro do território nacional.

Dois) Por simples deliberação do orgão de gestão, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício da actividade de construção civil, com destaque à:

*a)* Construção e reabilitação de edifícios públicos e privados destinados à habitação, escritórios, salas de aulas, entre outros fins;

*b)* Construção e reabilitação de estradase pontes;

*c)* Importação e comércio a grosso e a retalho de material de construção civil;

*d)* Gestão de empreitadas;

*e)* Fornecimento e montagem de estruturas metálicas em aço inoxidável e alumínios, tectos falsos, divisórias, barramento e pinturas gerais;

*f)* Fornecimento, montagem e reparação de sistemas de frio e informáticos;

*g)* Comercialização e prestação de serviços de sistemas de segurança electrónica;

Dois) Por deliberação dos sócios e em comformidade com a legislação em vigor no país, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades para além das mencionadas acima, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar do capital social das sociedades a constituir ou já constituídas no país, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

*a)* Uma quota nominal no valor de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, e pertecente a Samuel Rafael Haelele;

*b)* Uma quota nominal no valor de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, e pertecente a Alberto Teixeira de Deus Chaúque;

*c)* Uma quota nominal no valor de trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, e pertecente a José Rafael Hlalele.

*d)* Uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, e pertecente a Francisco Maria Filipe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante, deliberação dos sócios através de entrada em numerário ou em espécie, incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, devendo os sócios definir as condições do seu aumento.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A cedência da quota a terceiros bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento dada por deliberação da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, o sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registadacom aviso de recepção, ou outro meio decomunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento, ficando em primeiro lugar, reservado o direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

Três) A cessão de quota entre sócios ou sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números anteriores do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

*a)* Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

*b)* Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem o cumprimento do disposto no artigo sexto.

Dois) O preço da amortização, resultante de um balanço especialmente elaborado para o efeito, serão pagos em seis prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer umdos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todosrepresente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

Constituem órgãos sociais, a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividades da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia será convocada pela gerência.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão por maioria simples de votos, correspondendo a cada sócio o número de votos proporcionais ao valor percentual das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Gestão e representação da sociedade)**

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação, fica a cargo de um conselho de administração, tendo como representante legal o sócio Samuel Rafael Haelele, que desde já fica nomeado administrador bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os mandatos do conselho de administração são por dois anos consecutivos, podendo ser renovados por iguais períodos em sessões de assembleia geral.

Três) É vedado ao administrador ou seus mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço de contas e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social conicide com o exercício civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia-geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida legalmente para a constituição do fundode reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia-geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A interpretação e distribuição da quota disposta no artigo quarto, numéro um na sua alinea c) será objecto de um regulamento interno, sem prejuizo das demais diposições legais do ordenamento jurídico nacional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos por lei e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## J.Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101699129, uma entidade denominada J.Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

José Pedro Zunguze, casado, natural de Chilemane, nacionalidade moçambicano, residente na cidade da Matola, quarteirão 25, casa n.º 477, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100264253P, emitido a 10 de Setembro de 2019.

Acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A empresa adopta a denominação de J.Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Alberto Lithuli n.° 836, rés-do-chão, bairro Central.

ARTINGO SEGUNDO

**(Duração)**

A empresa e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A empresa tem por objecto principal, comercializacao de materiais de construição e eléctricos.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representado por um único sócio José Pedro Zunguze com participação de (100%) das quotas- no valor nominal de quinze mil meticais.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A empresa é administrada e representada pelo sócio José Pedro Zunguze.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Jangamo de Oceanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de divisão, cessão parcial de quotas, entrada de novos sócios, e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Fevereiro de dois mil vinte e dois, na sua sede social em Massavana, distrito de Jangamo, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL NUEL100921693, na presença dos sócios Cecil Bodenstein, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, Passaporte n.º M00209986, emitido pelas autoridades sul-africanas no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete e Guillaume de Swardt, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, Passaporte n.º A02243317, emitido pelas autoridades sul-africanas no dia vinte e dois de Maio de dois mil e doze, detentores de uma quota de 10.000,00MT, representativa de 50% do capital social, para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores Bruce Andrew Ochse, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.o A08792059, emitido na África do Sul, ao dez de Setembro de dois mil e dezanove e Sasha Michelle Charlie Ochse, de nacionalidade Sul-africana, portadora do Passaporte n.o A06024045, emitido na África do Sul, ao dezasseis de Maio de dois mil e dezassete, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade dividir e cederem parcialmente as suas quotas a favor dos novos sócios Bruce Andrew Ochse e Sasha Michelle Charlie Ochse, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, bem como fazerem a redistribuição do capital em quatro quotas.

Por conseguinte o artigo 5, do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens móveis e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a soma de quatro quotas assim distribuídas:

*a)* Uma quota de 33.3% do capital social representativa, de seis mil seiscentos sessenta meticais, pertencente ao sócio Cecil Bodenstein;

*b)* Uma quota de 33.3% do capital representativa, de seis mil seiscentos sessenta meticais, pertencente ao sócio Guillaume De Swardt;

*c)* Uma quota de 32.3% do capital social representativa, de seis mil e quatrocentos meticais, pertencente a sócia Sasha Michelle Charlie Ochse;

*d)* Uma quota de 1% do capital representativa, de duzentos e oitenta meticais, pertencente ao sócio Bruce Andrew Ochse.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece, mediante estabelecimento em assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

## Man Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101705900, uma entidade denominada Man Seguros, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alexandre Uamusse, de nacionalidade moçambicana, titular da Carta de Condução n.º 10926407/1, emitido a 18 de Julho de 2019, residente em Maputo, bairro 25 de Junho B;

Orlando Martins, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104969316Q, emitido a 9 de Julho de 2021, em Maputo, residente no bairro tsalala, quarteirão 6, Matola;

Nelson Alexandre Uamusse, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301700797P, emitido a 6 de Setembro de 2021, residente em Maputo bairro George Dimitrov, quarteirão 81, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Man Seguros, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kakhomba, n.o 1932, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Mediação de seguros;

*b)* Corretagem de seguros;

*c)* Promoção de seguros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituidas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, dividida em três quotas sendo uma no valor de cento e setenta e cinco mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Alexandre Uamusse, outra no valor de cento setenta e cinco mil e quinhentos meticais, pertencentes ao sócio Orlando Martins e outra no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, pertencentes ao sócio Nelson Alexandre Uamusse.

ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços, que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a serem escolhidos pelos sócios.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas: dos sócios, ou pelas dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeados para o efeito.

ARTIGO NONO

**(Direitos especiais dos sócios)**

Um) Os sócios têm os seguintes deveres gerais:

*a)* Dever de lealdade e de cooperação;

*b)* Dever de sigilo;

*c)* Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;

*d)* Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;

*e)* Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Dois) Os sócios têm os seguintes direitos gerais:

*a)* Usar a sigla da sociedade;

*b)* Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;

*c)* Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;

*d)* Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;

*e)* Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios ou de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios existentes e com os herdeiros do sócio em causa e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## MiCália Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101680622, uma entidade denominada MiCália Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Miguel Constantino Sigaúque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMovota, no bairro de Laulane, na Avenida Cândido Mondlane, quarteirão n.° 25, casa n.o 72, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100296798A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Fevereiro de 2017 e válido até 10 de Fevereiro de 2022;

Cália Zacarias Chirindza, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMavota, no bairro Laulane, quarteirão n.° 23, casa n.° 28, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102340007PJ, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 30 de Julho de 2021, válido até 29 de Julho de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de MiCália Imobiliária, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMovota, no bairro de Laulane, na Avenida Cândido Mondlane, quarteirão n.° 25, casa n.o 72, rés-do-chão.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

*a)* Consultoria e mediação imobiliária;

*b)* Aquisição de direitos reais sobre bens imóveis, venda, a permuta, o trespasse, arrendamento dos mesmos;

*c)* Prestação de serviços de obtenção de documentação e de informação adequados à concretização do negócio;

*d)* Exercício da atividade de angariação imobiliária.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral nesse sentido a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais.

Tres) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas diferentes assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), pertencente ao sócio Miguel Constantino Sigaúque, correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;

*b)* Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à Cália Zacarias Chirindza, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Miguel Constantino Sigaúque e Cália Zacarias Chirindza, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura dos administradores, para obrigar a sociedade. Os administradores têm

plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Prime Food`s - Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial Prime Food`s - Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101244369, tendo estado presente a totalidade do capital social, os sócios deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder à transferência da sede da cidade de Nampula, Napipine, Carrupeia, Estrada da Barragem para cidade de Tete, bairro Chingodzi, Parcela n.° 12190, província de Tete. E, em consequência disso, fica assim alterado, o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Parcela n.º 12190, província de Tete.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo,18 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Rkelectrónico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101623505, a sociedade Rkelectrónico, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 30 de Setembro de 2021, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Tipo, denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação Rkelectrónico – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede, forma e locais de representação**

A sociedade tem a sua sede no bairro Mpadué, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Prestação de serviço na área de electrecidade, frios, serralharia, montagem de antenas parabólica, montagem de bombas de água, canalização, carpintaria, pintura de residência, reprografia, estampagens e outros afins, fornecimento a produtos alimentares, sementes, produtos agrícolas, avicultura, material electrico, informático e de escritório, serviços de *catering,* serviços de papelaria e diversos.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor, Raimo Ajun Khan, solteiro, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104865716M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 17 de Dezembro de 2019, com NUIT 113419431.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação, competências e vinculação)**

Primeiro. A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Raimo Ajun Khan, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Segundo. O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceiro. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quarto. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Fevereiro de 2022 — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

## Sétimo Continente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil vinte e

dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101699854, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Sétimo Continente – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Isido José dos Anjos Calisto, de nacionalidade moçambicana, possuidor Bilhete de Identidade n.º 030100193512A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Agosto de 2015. Constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Sétimo Continente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mutava Rex, Estrada Nacional N.º8 cidade e província de Nampula, podendo por deliberação, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30,000.00MT (trinta mil meticais), correspondendo a soma de 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio único Isido José dos Anjos Calisto.

ARTIGO QUINTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

*a)* Captação, retenção e tratamento de água;
*b)* Canalização e distribuição de água;
*c)* Reparação e montagem de electrobombas;
*d)* Fornecimento de bombas hidrofluviais;
*e)* Venda de material de canalização de todas dimensões;
*f)* Venda de produtos de tratamento de água;
*g)* Construção, gestão de represas e tanques de aquacultura;
*h)* Prestação de serviços não especificados;
*i)* Fornecimentos de material e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e ou comerciais desde que deliberada e obtenham as necessárias autorizações suportados os prejuízos se os houver.

.....

ARTIGO NONO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Isido José Dos Anjos Calisto que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação.

Nampula, 18 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## Shire Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no vinte e oito dia do mês de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Shire Investimento, Limitada, registada sob n.º 101508145, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, deste modo alteram os artigos primeiro quarto e sétimo, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Shire Investimento, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e duzentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais de seiscentos mil meticais, sendo cinquenta porcento pertencentes aos sócios Abdullah Shire Mohamede outraMohamed Abdullahi Noor respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação**

Um) A administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dela será exercida pelos dois sócios da sociedade os senhores Abdullah Shire Mohamed e Mohamed Abdullahi Noor.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos sócios da sociedade.

Três) Em caso algum o sócio ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios as suas operações sociais: letras, de favor finanças ou avales que possam directamente ou indirectamente afectar os interesses da sociedade.

Nampula, 28 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

## Sociedade do Notícias, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Novembro de dois mil e vinte um, da Assembleia Geral ordinária da Sociedade do Notícias, S.A. registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101709035 foi efectuado o registo da alteração integral dos estatutos da Sociedade do Notícias, SA., que passam a ter as seguintes e novas redacções:

CAPÍTULO I

**Da firma, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade do Notícias, S.A., abreviadamente designada por "S.N." rege-se pelos presentes estatutos, pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Joe Slovo, número cinquenta e cinco, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

*a)* A edição e publicação dos jornais notícias, domingo e desafio, e outros periódicos e não periódicos;
*b)* A exploração da indústria gráfica.

Dois) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal e em outras actividades conexas ou complementares, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista á prossecução do seu objecto social.

Quatro) Na prossecução do seu objecto social a sociedade pode constituir sociedades, ou adquirir participações em sociedades já existentes e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral e precedida de estudos de viabilidade económica, financeira, técnica, ambiental e social.

Cinco) A sociedade pode livremente gerir as suas participações, devendo prestar contas à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social da sociedade é de quatrocentos e trinta e sete milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado pelo Estado Moçambicano, e pela Companhia João Ferreira dos Santos, na proporção de 99.77 por cento e 0.23 por cento, respectivamente, com valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO SEXTO

**(Alterações ao capital social)**

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por imposição legal ou deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência, será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

**(Tipo de acções)**

Um) As acções da sociedade serão nominativas, ordinárias e escriturais.

Dois) As acções representativas do capital social são repartidas em duas séries, sendo a série A para o Estado, e B para as acções detidas por terceiros, respectivamente, enquanto forem por estes tituladas e se mantiver o regime diferenciado que as justifica.

Três) No caso de entrada de novos accionistas nos termos do número dois do presente artigo, as respectivas acções poderão ser nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos seus titulares.

Quatro) Haverá títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil e cem mil acções, sendo permitida a sua substituição por agrupamento ou divisão, igualmente a pedido e a expensas dos seus detentores.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO OITAVO

**(Acções próprias)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira permitir, adquirir nos termos da Lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

*a)* A aquisição resulte do cumprimento, pela sociedade, de disposições da lei;
*b)* A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
*c)* A aquisição seja feita a título gratuito;
*d)* A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
*e)* Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter, por período superior a três anos, número de acções superior ao da percentagem definida no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias dependem da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

**(Transmissão de acções e direito de preferência)**

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros ficam sujeitam ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do (s) interessado (s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deve comunicar os accionistas, disponibilizando, na sede da sociedade, o acesso à cópia da mesma, e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da data de publicação da notificação.

Cinco) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Na transmissões da série B, os accionistas desta série preferirão os demais accionistas, passando os demais accionistas a exercerem o direito de preferência, relativamente ás acções que não forem adquiridas por aqueles.

Oito) Decorrido que seja o prazo de trinta dias sobre a publicação da notificação a que se refere o número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato ao alienante, por escrito da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que lhes pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder á entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração á entrega daqueles títulos ao (s) accionista (s) adquirente (s).

Nove) As disposições dos números três a sete não se aplicam no caso de acções transaccionadas na bolsa de valores.

ARTIGO DÉCIMO

**(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em Conselho de Administração, salvo nos casos em que, por limitações de competência em razão do valor, a competência seja da Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Obrigações próprias)**

Por deliberação do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos da sociedade)**

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e as Comissões Especializadas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Com excepção dos membros do Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, sendo o mandato contado a partir da data da tomada de posse.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar em exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos noventa dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Reuniões conjuntas)**

Um) Haverão reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são solicitadas pelo Presidente de qualquer um dos órgãos e são presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir-se conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Representação dos accionistas)**

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais um accionista que seja pessoa colectiva, deve esta designar para sua representação, pessoa singular que exercerá o cargo em sua representação.

Dois) A pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Três) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante ou desde logo indicar mais do que uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício de cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições legais de aplicação específica.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Remuneração dos órgãos sociais)**

Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar essas atribuições à comissão de remunerações.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Reuniões)**

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles e para os órgãos sociais.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social.

Quatro) As reuniões das Assembleias Gerais realizam-se na sede da sociedade ou em qualquer lugar do país, desde que resultem evidentes e comprovados benefícios para a sociedade e seja devidamente identificado o local no aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assinar os autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

**(Convocação de assembleias gerais)**

Um) A convocação da Assembleia Geral ordinária far-se-á com antecedência mínima de trinta dias, por meio de avisos com indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados num jornal diário de maior circulação.

Dois) No aviso convocatório da Assembleia Geral serão fixados um prazo de oito dias antes da reunião, para a recepção, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dos instrumentos de representação dos accionistas, bem como a indicação dos representantes dos incapazes e das pessoas colectivas.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o prazo referido no número um, poderá ser reduzido para quinze dias.

Quatro) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que na lei se exija maior representação.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Interrupção e suspensão das sessões)**

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos da Assembleia Geral não possam ser esgotados no dia para que a reunião tiver sido convocada, deve esta continuar no mesmo local e no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Três) Uma mesma reunião da Assembleia Geral só pode ser suspensa por duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Participação na Assembleia Geral)**

Um) Todo o accionista tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) Tem direito a voto os accionistas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

*a)* Ser titular de, pelo menos, cem acções;

*b)* Ter esse número mínimo de acções registado em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade ou, encontrando-se depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes da data da reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado na alínea *a)* do número anterior, poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores dependem de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a assembleia revogar essa autorização.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

Seis) Todo o accionista, com ou sem o direito a voto, tem o direito a comparecer a Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Sete) Só podem exercer o direito de voto, os accionistas que possuam, pelo menos, dez mil acções averbadas em seu nome quinze dias antes do dia da reunião.

Oito) Os accionistas possuidores de número inferior ao fixado no número anterior, poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, devendo, neste caso, fazer-se representar por um accionista cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, até ao momento do início da sessão, contendo as assinaturas de todos os accionistas representados, devidamente reconhecidas por notário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Representação dos Accionistas na Assembleia Geral)**

Um) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, apenas podem fazer-se representar pelo seu cônjuge, ascendente, descendente ou por outro accionista, bem como por advogado.

Dois) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários e em representação destes.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto o representante delegar essa representação num accionista com direito a voto.

Quatro) Todo o accionista poderá se fazer representar na Assembleia Geral por outro accionista, independentemente do número de acções do representante, bem como por pessoas alheias á sociedade, bastando para a prova do mandato, uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou procuração, que deverão ser entregues com a antecedência mínima de três dias no local da realização da reunião.

Cinco) Não é permitido dividir acções por procuradores diversos.

Seis) Quando diferentes indivíduos vierem a ser comproprietários de uma acção ou de um título ao portador, a sociedade não será obrigada a averbar ou a reconhecer a respectiva transferência, enquanto não elegerem entre si um que a todos represente quanto ao exercício de direitos e ao cumprimento de obrigações inerentes às acções que possuem.

Oito) Nenhum accionista poderá representar mais do que dois outros, salvo na hipótese do número dois do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Instrumentos de representação)**

Um) É facultado ao accionista ser representado na Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo doze meses e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) A concessão da representação é revogável, sempre que o representado esteja presente na reunião.

Três) Os instrumentos de representação voluntária devem conter pelo menos:

*a)* A indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;

*b)* A especificação da assembleia mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião, com referência ao respectivo aviso convocatório;

*c)* O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções concretas do representado;

*d)* A menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e dos instrumentos de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

*a)* Os planos plurianuais de actividade;

*b)* Os planos anuais de actividade e os respectivos orçamentos;

*c)* Os relatórios de gestão e as contas do exercício;

*d)* A aplicação dos resultados de cada exercício económico;
*e)* O parecer do Conselho Fiscal;
*f)* Os relatórios do auditor interno, bem como o do auditor externo;
*g)* A gestão de risco fiscal;
*h)* O relatório das comissões especializadas;
*i)* O pacote remuneratório e outras regalias dos titulares dos órgãos sociais, podendo delegar a apresentação e análise de propostas numa comissão especializada;
*j)* O pacote remuneratório dos trabalhadores da respectiva empresa;
*k)* A política de dividendos;
*l)* O regimento interno do Conselho de Administração e os limites de autorização de despesas e contratação de obrigações;
*m)* A alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
*n)* O aumento, redução ou reintegração do capital social;
*o)* A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
*p)* A eleição ou destituição dos membros dos órgãos sociais;
*q)* A emissão de obrigações nos casos em que o valor exceda as competências do Conselho de Administração;
*r)* A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões;
*s)* A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
*t)* Outros assuntos que o conselho de Administração julgue pertinente submeter à Assembleia Geral, e os que lhe sejam cometidos por lei, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Votos)**

Um) Cada cem acções equivalem a um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando a lei exigirem maioria qualificada.

Três) Enquanto o Estado mantiver uma posição accionista superior a dez por cento na sociedade carecem do seu voto favorável, para serem válidas as deliberações sobre:

*a)* Alteração ou reforma dos estatutos;
*b)* Aumento, redução ou reintegração do capital social;
*c)* Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
*d)* A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a alienação ou oneração de bens imóveis que tenham sido adquiridos ao Estado ou que por este tenham sido transmitidos para a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Quórum)**

Um) Para a Assembleia Geral poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados na reunião, accionistas possuidores de pelo menos um terço do capital social.

Dois) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social, será convocada nova reunião com o mesmo fim, que se realizará dentro dos quinze dias seguintes à data da marcação para a primeira sessão e serão consideradas como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, independentemente do número de accionistas presentes e o quantitativo do capital social representado.

Três) Tendo-se dado início aos trabalhos, sem que na mesma sessão se tenham esgotado os pontos previstos na respectiva Agenda de Trabalhos, serão interrompidos os trabalhos e serão retomados no primeiro dia útil seguinte.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para data que não diste mais de trinta dias.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participam dos trabalhos da Assembleia Geral quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porém, direito a voto.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Composição do Conselho de Administração)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar, até cinco administradores, sendo um deles presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração deverão, cada um deles, assinar com a entidade que gere e coordena o sector empresarial do Estado um contrato de mandato.

Três) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o presidente, e fixará a caução que deve prestar ou o dispensar da prestação da mesma.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Cinco) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Substituição e delegação)**

Um) Em caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará quem o substitui.

Dois) O Conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros, de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Compete em particular, ao Conselho de Administração:

*a)* Definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;
*b)* Implementar as políticas de gestão da empresa;
*c)* Propor e implementar a estratégia da sociedade, os planos estratégicos e de acção, a política de risco, os orçamentos e negócios, de modo a incorporar conceitos e práticas de sustentabilidade;
*d)* Gerir os meios humanos, materiais e financeiros e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
*e)* Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
*f)* Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
*g)* Definir as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal, seus benefícios sociais e sua remuneração;
*h)* Fixar os objectivos e as políticas de gestão da empresa;

*i)* Definir as normas específicas de aquisição de bens e serviços e de abate do património da empresa;

*j)* A ratificação da indicação do auditor externo;

*k)* Elaborar os Planos de Actividade e os Orçamentos anuais, incluindo as componentes de exploração, de investimento e financeira;

*l)* Cultivar e promover uma cultura empresarial ética, nomeadamente aprovando ou aderindo a Códigos de Conduta e Regulamentos Internos;

*m)* Definir os objectivos da sociedade e controlar a sua execução;

*n)* Supervisionar todos os gastos de capital, aquisições e alienações;

*o)* Assegurar-se da eficácia das práticas de boa governação e proceder às necessárias mudanças;

*p)* Certificar-se de que a sociedade está em conformidade com a lei e regulamentos, normas e padrões, incluindo questões relativas ao relato e comunicação;

*q)* Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade, conforme tenha sido legalmente autorizado;

*r)* Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, conforme tenha sido legalmente autorizado;

*s)* Tomar ou dar de arrendamento, bem como de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

*t)* Trespassar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;

*u)* Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos.

*v)* Constituir mandatários para a prática de determinados actos, conferindo-lhes os poderes que entender necessários.

Três) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Presidente do Conselho de Administração)**

São atribuições específicas e competências do Presidente do Conselho de Administração:

*a)* Executar e fazer cumprir a lei, as orientações estratégicas e operacionais relativas à gestão da empresa e as deliberações da Assembleia Geral;

*b)* Avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração, em função dos objectivos, resultados e metas previamente estabelecidos;

*c)* Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;

*d)* Coordenar a elaboração dos planos anuais e plurianuais de actividades e respectivos orçamentos;

*e)* Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente;

*f)* Designar o seu substituto, de entre os membros do Conselho de Administração, no caso de ausências; no caso de impedimentos temporários e caso se justifique, os membros do Conselho de Administração elegerão entre si o membro que fará a vez do Presidente do Conselho de Administração;

*g)* Submeter ao Conselho de Administração os assuntos que entenda convenientes e propor ao mesmo Conselho as providências que julgue de interesse para a sociedade;

*h)* Nomear e exonerar os directores de áreas, chefes de sector, supervisores e outros postos de chefia e/ou confiança, ouvidos os administradores executivos dos respectivos pelouros.

*i)* Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Periodicidade das reuniões e deliberações)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa deliberar validamente.

Três) As convocatórias deverão ser feitas por escrito, devendo incluir a ordem dos trabalhos e todos os elementos de suporte necessários.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas de forma colegial e por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade para desempatar.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores nas sessões do Conselho de Administração mediante simples carta, telefax, telegrama ou e-mail dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Seis) Nenhum administrador poderá representar mais do que um outro Administrador nas reuniões do Conselho de Administração.

Sete) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, quando o interesse da sociedade e a conveniência o justifiquem.

Oito) De cada reunião realizada será lavrada a respectiva acta, devendo ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração que nela participaram.

Nove) Todos e quaisquer interesses ou potencial conflito de interesse de um membro do Conselho de Administração sobre determinado assunto a ser analisado pelo órgão deverá ser apresentado, por escrito, a todos os membros, com a devida antecedência.

Dez) O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, decidir se o membro que tenha interesse ou potencial conflito de interesses deva abster-se de votar ou permanecer na reunião enquanto o assunto estiver em análise.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

*a)* Do Presidente do Conselho de Administração, em representação do Conselho de Administração;

*b)* Conjunta de dois administradores;

*c)* Do procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

*d)* De um administrador ou de um colaborador devidamente autorizado, para os actos de mero expediente.

Dois) Para actos e contratos previstos no n.º 3 do artigo 24, é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas a do Presidente do Conselho de Administração.

Três) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito, todos os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus autores pelos prejuízos que tenham causado.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Fiscalização)**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral ordinária, para um mandato de três anos, renováveis.

Três) A fiscalização da sociedade poderá ainda ser exercida por uma firma de auditoria ou contabilidade independente, distinta do auditor externo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Periodicidade das reuniões e deliberações)**

Um) O Conselho Fiscal deve reunir trimestralmente, mediante convocação feita pelo respectivo presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o Conselho quando, fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros, ou a pedido de, pelo menos dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, em regra, na sede social, podendo reunir em outro local, favorecendo o interesse e a conveniência da sociedade, por decisão do seu presidente.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração ou em que este último órgão participe, mas sem o direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

*a)* Verificar todos os actos de administração da sociedade;

*b)* Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos dão suporte;

*c)* Verificar a exactidão das contas anuais, os critérios valorimétricos e a correcta avaliação, pela sociedade, do património e dos resultados;

*d)* Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço e contas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;

*e)* Garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;

*f)* Cumprir e fazer cumprir as demais obrigações decorrentes da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;

*g)* Avaliar o desempenho dos auditores externos;

*h)* Analisar com regularidade as actas deliberativas do Conselho de Administração para aferir a sua legalidade e legitimidade.

*i)* Solicitar ao Conselho de Administração, sempre que necessário, reuniões de trabalho para o acompanhamento das actividades da empresa;

*j)* Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaborados pela sociedade.

Dois) Para o exercício cabal das suas competências, ao Conselho Fiscal assistem os poderes e deveres estatuídos na legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Comissões especializadas)**

Um) As comissões especializadas são criadas pela Assembleia Geral, conforme se mostre necessário, cabendo àquele definir o seu mandato, as suas atribuições, os termos e condições do seu funcionamento, que devem constituir anexo e parte integrante do Manual de Governação da sociedade.

Dois) Sem prejuízo das demais que se afigurarem necessárias, a Assembleia Geral deverá criar comissões de remunerações, de auditoria e de investimentos.

CAPÍTULO V

**Da aplicação de resultados**

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Exercício e aplicação de lucros)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

*k)* Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;

*l)* Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

*m)* Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme for deliberado em Assembleia Geral;

*n)* Outras finalidades que a Assembleia Geral deliberar, incluindo dividendos a atribuir aos accionistas.

CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade serão os liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos 239 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e vinte um. — O Técnico, *Ilegível.*

## Techzone – Reparação e Manutenção de Sistemas Informáticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três do mês de Dezembro de dois mil e dezanove da sociedade, Techzone – Reparação e Manutenção de Sistemas Informáticos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no município da cidade de Maputo, com capital social de sessenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100075032, deliberou sobre o endereço sede da sociedade, aumento do objecto, aumento do capital social e da divisão de quotas, fica alterada a redacção da cláusula primeira, terceira e cláusula quarta, passando a ter a seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e endereço da sede social)**

A sociedade mantém a sua denominação: Techoze – Reparação e Manutenção de Sistemas Informáticos, Limitada, e tem a sua localização na Avenida Vladimir Lenine, bairro da Coop, n.º2122, rés-do-chão, Kampfumo, cidade de Maputo.

CLÁUSULA TERCEIRA

**(Objecto)**

A sociedade acrescenta alínea *h), i) j)* e *k)* como objectos também a prosseguir:

*h)* Produção e venda de carimbos;
*i)* Venda de acessórios para telemóveis;
*j)* Estampagem de artigos;
*k)* Facturix.

CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social e divisão de quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente á soma de duas quotas iguais de cinqsuenta mil meticais (50.000,00MT), equivalente a 50% para cada uma, pertencentes aos sócios Carlos Alberto dos Santos Dias Silva e Aline Lopes Bainha Dias Silva, respectivamente Aline Lopes Bainha Dias Silva e Carlos Alberto dos Santos Dias Silva, respectivamente.

CLÁUSULA ÚLTIMA

**(Identificação dos sócios)**

A identificação do sócio Carlos Alberto dos Santos Dias Silva, ostenta os seguintes dados: Bilhete de Identidade n.º110101322696A, emitido na cidade de Maputo no dia 24 de Novembro de 2021 e com validade vitalício. Igualmente, a sócia Aline Lopes Bainha Dias Silva, com o Bilhete de Identidade n.º 070108896559M, emitido na cidade de Maputo no dia 28 de Outubro de 2021 e com validade vitalício. Ambos residentes na Avenida Vladimir Lenine, n.º2122 – rés-do-chão – Coop – Kamphumo – Maputo.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

## Unitrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, na sede social da Unitrans Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 13.615, a folhas cento e dez verso do Livro C traço trinta e três, sita na Avenida Samora Machel, parcela 654, talhão n.°15, bairro Tsalala, Matola, procedeu-se ao aumento de capital social e, em consequência, o Artigo Quarto do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e que se encontra realizado é cento e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil e seiscentos sessenta e sete meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

*a)* Uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e sete meticais, correspondentes à noventa e nove vírgula novecentos e noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Unitrans Offshore Limited e,

*b)* Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondentes à zero vírgula zero zero dois por cento do capital social, pertencente à social Unitrans Africa Proprietary Limited.

Maputo, 19 de Maio de 2021.— O Técnico, *Ilegível.*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

## NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 35.000,00MT
— As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série ..... 17.500,00MT
II Série ..... 8.750,00MT
III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série ..... 8.750,00MT
II Série ..... 4.375,00MT
III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

## Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510